

EM 25 / 02 / 14

# Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo  
PROJETO DE LEI Nº 012/2014

Câmara Municipal de Marechal Floriano  
Protocolado Sob nº 0170  
Em 25/02/2014  
GD  
ENCARREGADO

## "DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA CÂMARA CIDADÃ"

A Câmara Municipal de Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições constitucionais faz saber;

Aprova:

**Art. 1º** - Fica criado no âmbito do Poder Legislativo Municipal, o "Programa Câmara Cidadã", com o objetivo de levar as comunidades locais mais informações relacionadas ao trabalho e atividades desenvolvidas pelos vereadores, repassando a importância do papel do legislador junto à população, e consequentemente proporcionando mais sintonia e interação entre a Câmara Municipal e a população.

**Parágrafo único:** Para atender o disposto neste artigo, poderá a Câmara Municipal realizar parcerias com escolas, faculdades, Ministério Público, Prefeitura Municipal, entidades sem fins lucrativos, associações de moradores, ONG'S e demais outras entidades, objetivando o melhor desenvolvimento das ações prevista nesta Lei.

**Art. 2º** - Fica a Câmara Municipal de Marechal Floriano, autorizada a disponibilizar de forma itinerante nos espaços onde serão realizados os trabalhos do "Programa Câmara Cidadã", toda a estrutura necessária para a sua execução, fornecendo computadores, impressoras, acervo bibliográfico, cartilhas, folders e demais outros materiais que sejam necessários para a realização deste programa, bem como o disponibilização de um servidor para garantir o atendimento a população.

**Art. 3º** - O Programa será organizado pela Câmara Municipal, e além de cunho cultural, educacional e informativo, poderá abranger também as seguintes ações:

- a) Seminários e debates;



# Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

- b) Palestras e reuniões entre as autoridades junto às comunidades, visando o entrosamento que favoreçam questões de interesse do município, com o objetivo de discutir e buscar soluções para os problemas que afigem a população;
- c) Promoção da cidadania e demais outras ações que beneficiem toda a coletividade local.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2014.

Cezar Tadeu Ronchi Junior

Vereador

**JUSTIFICATIVA:** O presente Projeto de Lei tem por objetivo criar o Programa Câmara Cidadã, que visa inserir nas comunidades um processo itinerante de informação, educação e transparência dos atos do Poder Legislativo, sendo definitivamente atuante dentro da própria comunidade, uma vez que percebemos a dificuldade do cidadão comparecer até as dependências da Câmara Municipal.

A Constituição Federal, estabelece diversas prerrogativas constitucionais de aprovar leis e fiscalizar o seu cumprimento, mas também tem o dever de promover a formação e a cidadania do seu povo.

Por outro lado é preciso aproximar o Poder Legislativo das comunidades e ao mesmo tempo, trazer o povo para debater e cobrar os seus direitos e os assuntos de interesse do município. Portanto, trata-se de um projeto que cria mecanismos de informação e oportunidades do cidadão conhecer o trabalho que esta sendo realizado.

Louvado.

Cidade das Orquídeas



# Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

Sala das Sessões, 25 de fevereiro de 2014.

  
Cesar Tadeu Ronchi Junior  
Vereador